

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

ANEXO 07
MINUTA DO CONTRATO SPCINE

CONTRATO Nº __/2019/SpCine

CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DISTRIBUIÇÃO DE FILME
BRASILEIRO DENOMINADO “XXXXX”.

As **PARTES**:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.278.214/0001-02, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 7º andar, Conjunto 7C, Centro, São Paulo-SP, CEP 01009-907, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **SPCINE**; e, do outro lado,

(QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**;

Com a interveniência e anuência de:

(QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente, **PRODUTORA**;

Considerando:

- a) O processo seletivo previsto no Edital nº 03/2019/SpCine – Programa de Investimento/2019: Distribuição de longas metragens I (**EDITAL**), aprovado nos termos do processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1, em que a **DISTRIBUIDORA** sagrou-se contemplada, conforme o resultado da seleção publicado no Diário Oficial da Cidade em ____;
- b) Que a **PRODUTORA** detém todos os direitos necessários para a produção, distribuição e comercialização da obra audiovisual cinematográfica produzida, denominada ____ (**FILME**);
- c) Que a **DISTRIBUIDORA** detém todos os direitos necessários para a distribuição do **FILME**, conforme contrato de distribuição firmado entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente contrato (**CONTRATO**), que se regerá pelo **EDITAL**, pela legislação aplicável, em especial, no que couber, as Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.406/2002 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (**PRODAV**) e, subsidiariamente e no que couber, a Lei Municipal nº 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é disciplinar o investimento da **SPCINE** na distribuição do **FILME**, mediante aporte de recursos a fim de custear parcialmente as despesas de distribuição, e a concessão de participação à **SPCINE** nas respectivas receitas de comercialização.

1.2. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** assegurarão a comercialização do **FILME** nos termos do contrato de distribuição apresentado de acordo com o **EDITAL**, bem como a participação da **SPCINE** nas respectivas receitas e demais direitos previstos no **EDITAL** e neste **CONTRATO**.

1.3. O **EDITAL** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição. A solicitação da **DISTRIBUIDORA** apresentada nos termos do **EDITAL (PROJETO)** também integra o presente, independente de transcrição.

1.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação previstas no **EDITAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FILME

2.1. A **DISTRIBUIDORA** distribuirá o **FILME** em estrita consonância com as características do **PROJETO** apresentado e selecionado no **EDITAL**, observadas as condições mínimas exigidas.

2.2. As características da distribuição do **FILME** referidas no **PROJETO** configuram obrigação vital deste **CONTRATO** e eventual alteração ou modificação de qualquer uma depende de prévia e expressa concordância da **SPCINE**, sob pena de caracterizar-se infração contratual passível de rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO FINAL

3.1. Ao final da exploração comercial do **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá ter cumprido a exibição do **FILME**:

I. Para MÓDULO 1 – em **no mínimo** 250 (duzentos e cinquenta) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial (quinta-feira a domingo) e com no mínimo 03 (três) sessões diárias, de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar.

II. Para MÓDULO 2 – em **no mínimo** 125 (cento e vinte e cinco) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial (quinta-feira a domingo) e com no mínimo 02 (duas) sessões diárias, de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar.

III. Para MÓDULO 3 – em **no mínimo** 14 (quatorze) salas e em 01 (uma) sala do Circuito SPCINE no período de até 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária **ou** a permanência da **OBRA** em cartaz por **pelo menos** 14 (quatorze) semanas no período de até 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária, de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar.

IV. Para MÓDULO 4 – em **no mínimo** 07 (sete) salas e em 01 (uma) sala do Circuito SPCINE no período de 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária **ou** a permanência da **OBRA** em cartaz por **pelo menos** 07 (sete) semanas no período de até 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária, de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar.

4. CLÁUSULA QUARTA – ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. A **DISTRIBUIDORA** utilizará os recursos do aporte da **SPCINE** para pagar itens financiáveis indicados no orçamento de distribuição (**ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**) do **FILME** presente no **PROJETO**, no valor de R\$ XXXXXX (por extenso).

Parágrafo único. Para fins deste contrato, **ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO** corresponde ao somatório das despesas relativas à comercialização do **FILME** no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, equipe de lançamento, ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa ao **FILME**, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode), excetuando despesas com realização de eventos de lançamento e pré-estreias, remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, despesas de produção do **FILME**, despesas administrativas associadas à comercialização, pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine, e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA** e da **DISTRIBUIDORA**.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** é a única responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para fazer frente ao **ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

5. CLÁUSULA QUINTA – APORTE DA SPCINE

5.1. A **SPCINE** efetuará aporte no valor de R\$ XX,XX (por extenso), na forma de investimento, destinado à distribuição do **FILME**, que será pago em parcela única, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA**, aberta exclusivamente para este fim, a saber:

Banco:

Agência: XXXX

Conta Corrente: XXXXX

5.2. Os recursos aportados, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e os rendimentos decorrentes serão aplicados no projeto e deverão constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas.

6. CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DAS MARCAS

6.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE”, disponível no site da **SPCINE**.

6.2. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**CODISTRIBUIDORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais do **FILME**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor, distribuidor ou codistribuidor.

6.3. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

6.4. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura na forma do item **6.2.** em todas as modalidades e suportes de exibição a serem explorados.

6.5. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do **FILME**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

6.6. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais do **FILME**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 05 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

6.7. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA

7.1. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição do **FILME** nas salas do Circuito **SPCINE**, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, tanto no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil como no período decorrente durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, sendo ao menos:

I. Para MÓDULO 1 – 08 (oito) salas do Circuito **SPCINE**, a exclusivo critério da **SPCINE** e a título gratuito.

II. Para MÓDULO 2 – 04 (quatro) salas do Circuito **SPCINE**, a exclusivo critério da **SPCINE** e a título gratuito.

III. Para os MÓDULOS 3 e 4 não há a exigência de exibições mínimas no Circuito **SPCINE**.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição do **FILME** em qualquer sala do Circuito **SPCINE**, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **DISTRIBUIDORA** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação do **FILME** (fotos, press release, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar o **FILME** nas salas do Circuito **SPCINE**, sendo que a **DISTRIBUIDORA** deverá realizar o número de salas previstos independente desta programação a título de contrapartida.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE**, independentemente do **MÓDULO** inscrito, no mínimo 10% dos convites para uma sessão de pré-estreia da OBRA no município de São Paulo, intitulada “PREMIÈRE SPCINE” e 100 (cem) convites simples de sustentação da OBRA, sem qualquer ônus.

7.3. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos do **FILME**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou do próprio **FILME**, sem que qualquer retribuição seja devida à **DISTRIBUIDORA** ou à **PRODUTORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador, a qualquer título.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

7.4. 01 (um) ano após o lançamento comercial do **FILME** a **SPCINE** deterá direitos não exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade própria, de parceiros institucionais ou geridos pela **SPCINE**, ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

7.5. Se a **DISTRIBUIDORA** ou a **PRODUTORA** não comercializarem o **FILME** em janelas de exibição de VOD (*video on demand*) no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial do mesmo, a **SPCINE** terá direito de programá-lo em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º. Se a **DISTRIBUIDORA** ou a **PRODUTORA** comercializarem o **FILME** em janelas de exibição de VOD no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial do mesmo, a **SPCINE** terá o direito de programá-lo em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 01 (um) ano a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação do **FILME** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECEITAS DA SPCINE

8.1. A **SPCINE**, como retorno ao investimento estabelecido no item **5.1.**, terá direito a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, equivalente a uma participação:

I. Da **RBD**, apurada conforme o **EDITAL**, de X% (X por cento).

II. Da **RLD**, apurada conforme o **EDITAL**.

9. CLÁUSULA NONA – ABRANGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** é aplicável às receitas decorrentes da distribuição e comercialização do **FILME** no Brasil e em qualquer outro país ou território, em qualquer segmento de mercado ou meio.

10. CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1. Este **CONTRATO** entra em vigor a partir de sua assinatura e continuará em vigor até o fim do prazo de 07 (sete) anos a contar do lançamento comercial do **FILME** em cinemas no Brasil, sem prejuízo das

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

obrigações ora previstas que, por sua natureza ou conforme expressamente estabelecido, devam sobreviver ao término do **CONTRATO**.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá ser antecipadamente rescindido nas hipóteses especificamente previstas neste instrumento e no **EDITAL**.

11. CLÁUSULA ONZE – DISTRIBUIÇÃO DO FILME

11.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá comercializar o **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil de acordo com seu **PROJETO**.

11.2. Após o lançamento do **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil e junto ao primeiro relatório de comercialização, a **DISTRIBUIDORA** deverá entregar à **SPCINE** o orçamento de comercialização efetivamente executado, para efeitos de verificação e cálculo da **RLD**.

12. CLÁUSULA DOZE – RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

12.1. Após o início da exploração comercial do **FILME** a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

I. Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.

II. A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês.

III. A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

§1º. Os relatórios de comercialização deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em meses, a partir do lançamento do **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado.

§3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

12.2. Os relatórios de comercialização deverão discriminar, entre outros, os valores faturados e recebidos por mídia, por licenciamento, as comissões pagas, as despesas de distribuição, conforme definidos neste **CONTRATO**, bem como indicar os valores que caibam a todos os detentores de direitos, comissões, recuperação ou participações.

13. CLÁUSULA TREZE – PAGAMENTOS DEVIDOS À SPCINE

13.1. A fim de que a **DISTRIBUIDORA** possa efetuar os pagamentos mencionados neste **CONTRATO**, a **SPCINE** deverá emitir a documentação necessária, conforme a legislação aplicável, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos respectivos relatórios de comercialização.

§1º. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos devidos mediante aviso prévio e por escrito à **SPCINE**, afastando a incidência de mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido em decorrência de tal suspensão/interrupção, independentemente do tempo que durar, até que a falta seja sanada. Para tanto, a **DISTRIBUIDORA** deve imediatamente informar quanto ao não recebimento dos documentos e ou informações necessárias, a fim de que a **SPCINE** possa corrigir eventuais falhas em tempo hábil para o pagamento tempestivo.

§2º. Caso qualquer relatório de comercialização previsto não seja disponibilizado na data ou na forma prevista, a **SPCINE** poderá emitir os documentos de cobrança por estimativa, considerando relatórios anteriores e outras informações de mercado, sem prejuízo da cobrança de penalidades previstas abaixo e valores residuais que venham a ser verificados.

13.2. Os valores devidos à **SPCINE** deverão ser pagos pela **DISTRIBUIDORA** em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do devido documento fiscal pela **SPCINE**.

Parágrafo único. O atraso no pagamento dos valores devidos à **SPCINE** por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias implicará em multa de 02% (dois por cento) e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IPCA-E, contados a partir do primeiro dia do inadimplemento.

13.3. Os pagamentos efetuados à **SPCINE** pela **DISTRIBUIDORA** ou representante por ela autorizado deverão ser depositados na conta bancária indicada pela **SPCINE**.

13.4. A **SPCINE** poderá, por seus funcionários ou por firma especializada por si contratada, examinar ou promover auditoria na escrituração contábil e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA** ou da **PRODUTORA**, que se refiram e deem suporte à comercialização do **FILME** e aos pagamentos a que a

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

SPCINE tiver direito por força deste **CONTRATO**, desde que efetue comunicação prévia com antecedência de 10 (dez) dias.

§1º. Caso a **SPCINE** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades nos pagamentos referentes às suas participações nas receitas do **FILME**, poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento imediato dos valores eventualmente devidos.

§2º. Se o impacto de eventuais irregularidades for inferior a 05% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, deverá a **DISTRIBUIDORA** efetuar o pagamento da diferença no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

§3º. Se o impacto das irregularidades for superior a 05% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, seja por erro material ou não, a **DISTRIBUIDORA** arcará com os custos da auditoria contratada e pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença devida, devendo efetuar o pagamento da diferença e da multa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

13.5. A **DISTRIBUIDORA** deverá remeter à **SPCINE** os comprovantes dos pagamentos efetuados a fim de facilitar a identificação da origem dos depósitos efetuados em sua conta.

13.6. Caso exista receita complementar apurada por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial do **FILME**, ficará a cargo da **DISTRIBUIDORA** informar à **SPCINE** as receitas obtidas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

14.1. A **PRODUTORA** será, para a **SPCINE**, a principal responsável pela produção do **FILME** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a tal produção, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SPCINE** de qualquer responsabilidade.

14.2. A **PRODUTORA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do **FILME**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição comercial do **FILME**:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do **FILME**, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais.

II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no **FILME**.

III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do **FILME**.

14.3. A **PRODUTORA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SPCINE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do **FILME**, em quaisquer territórios.

14.4. A **PRODUTORA**, por ser a responsável pela realização do **FILME**, declara que providenciou e arcou ou providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção do **FILME**.

14.5. A **PRODUTORA** exime a **SPCINE** de qualquer tipo de responsabilidade e deverá reembolsar a **SPCINE**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

14.6. Na hipótese de a **SPCINE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição e da exploração comercial do **FILME**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SPCINE** e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SPCINE**. Neste caso, a **SPCINE** deverá notificar a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

15. CLÁUSULA QUINZE – PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME** na janela de salas de cinema de acordo com o **PROJETO** aprovado, observando as regras contidas no **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

15.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá, no momento da prestação de contas, comprovar o coinvestimento de recursos próprios não incentivados de acordo com o **MÓDULO** em que selecionada, através da planilha

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

análítica da Portaria de Prestação de Contas, estando sujeita à multa pecuniária em caso de não realização do coinvestimento mínimo obrigatório.

15.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais ou equivalentes que comprovem despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições no **EDITAL** e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

15.4. Os documentos fiscais ou equivalentes emitidos devem obrigatoriamente trazer na descrição dos serviços contratados:

I. O nome do **FILME**.

II. O serviço realizado.

III. O período em que foi executado.

15.5. As despesas executadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da **DISTRIBUIDORA** ou outros que não o **RECURSO SPCINE** e o respectivo valor deverá ser remanejado ou devolvido à **SPCINE**.

15.6. Os comprovantes de despesas relacionadas à distribuição do **FILME** deverão ser mantidos pela **DISTRIBUIDORA** à disposição da **SPCINE** pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo da aprovação final da prestação de contas.

15.7. O emprego irregular dos recursos sujeita a **DISTRIBUIDORA** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **CONTRATO**, cabendo à **SPCINE**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

15.8. Em hipótese de conflito entre o disposto na Portaria de Prestação de Contas e neste **CONTRATO** ou no **EDITAL**, prevalecerá o disposto nestes.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

16.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **EDITAL**, do **CONTRATO** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como,

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO** com a eventual necessidade de restituição integral ou parcial do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data da determinação até o efetivo pagamento.

16.2. As penalidades aplicáveis são aquelas previstas na cláusula 18 do **EDITAL**.

16.3. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de cobrança e/ou inscrição do CADIN Municipal e cobrados via execução, acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.

16.4. Além das hipóteses previstas acima, as **PARTES** poderão rescindir o presente **CONTRATO** mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- I. Se qualquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **CONTRATO** e tal violação não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido.
- II. Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**, caso impeditivas de realização do objeto.

16.5. Quaisquer valores que a **SPCINE** tenha recebido de acordo com as disposições do presente **CONTRATO** ou do **EDITAL** até a data da rescisão não serão descontados ou compensados com os valores eventualmente devidos conforme as disposições desta cláusula. Da mesma forma, continuarão a ser devidas à **SPCINE** quaisquer outras obrigações incorridas durante a vigência do **CONTRATO** e ainda não quitadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A interveniente-anuente declara-se cientes e de acordo com o conteúdo deste **CONTRATO**, em especial quanto os compromissos que lhe são especificamente atribuídos. Neste ato, a **PRODUTORA** declara e reconhece sua solidariedade em relação às obrigações pecuniárias da **DISTRIBUIDORA** decorrentes deste **CONTRATO**.

17.2. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

17.3. Ressalvada a solidariedade expressa acima, este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

17.4. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

17.5. Este **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

17.6. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

17.7. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** em requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

17.8. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

17.9. Os títulos e cabeçalhos contidos neste **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

17.10. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **DISTRIBUIDORA** ou pela **PRODUTORA** nos termos do **EDITAL**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em lei e neste **CONTRATO**.

17.11. A **SPCINE** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

17.12. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, pelo que o assinam em três vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 201__.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Diretora Presidente

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Diretor Executivo

DISTRIBUIDORA

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

PRODUTORA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE SEUS ANEXOS, TRANSCRITOS OU INTEGRANTES INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MINUTA